

**LEI MUNICIPAL Nº 1085/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 470, DE 17 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal n. 470, de 17 de julho de 2006, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre órgãos públicos, estes nomeados pelo Prefeito Municipal, e organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

I - As representações governamentais serão escolhidas da seguinte forma:

- a) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Proteção Social;
- b) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente.

**II** - As organizações da sociedade civil serão escolhidos da seguinte forma:

- a)** 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos de entidade não governamental/organização da sociedade civil que atue no município de Icapuí-CE no atendimento direto e/ou na defesa de direitos da pessoa idosa.
- b)** 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c)** 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos do seguimento religioso;
- d)** 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos da Colônia de Pescadores de Icapuí-CE;
- e)** 01 (um) membro titular e seu suplente, oriundos dos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Grupo Intergeracional do CRAS.

**Parágrafo Único** – As organizações da sociedade civil elegerão, em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao Conselho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 04 DE MARÇO DE 2026.**

  
**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE